



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

CONFERE COM ORIGINAL

04/08/15

ASS. Morgana Maccari

695004. J

Decreto N° 030/2015

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n° 149/02, Art.22 de 27 de novembro de 2002, nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

RESOLVE

Art. 1°- Nomear os membros do CMP (Conselho Municipal de Previdência) para o biênio de 2015/ 2017 conforme composição abaixo:

- **Presidente:** ANDERSON RAMOS VORNES

CPF: 060.096.479-59

- **Tesoureiro:** EDSON JOSÉ BOCALON

CPF: 033.762.119-57

- **Secretário:** GILVAN PINHEIRO DA SILVA

CPF: 073.871.839-45

- **Membros:** LUCIANO SEVERO BERNIERI

CPF: 057.747.239-92

MORGANA MACCARI

CPF: 040.070.539-79

JOSÉ KRUCKEVCZ

CPF: 644.177.439-91

- **Suplentes:** JANDIR CARLOS ZENARO

CPF: 779.239.609-68

PREF. MUN. FOZ DO JORDÃO

Publicado em 09, 04, 2015

Jornal: Notreio do povo

Edição: 2117



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/15
ASS: Margarida Maccari
69500 41

ADEMAR CAPRA

CPF: 980.845.939-00

JORGE LUIS DIESEL

CPF: 574.954.089-87

CELSO LISBOA DE DEUS

CPF: 019.768.609-54

ZILÁZIO LUCIO DE FAVERI

CPF: 045.850.359-23

ROSENI BARBOSA DE OLIVEIRA

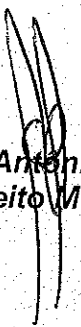
CPF: 049.486.759-03

Art. 2º - O mandato dos membros do CMP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, estão previstos na Lei nº 149/02, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, 01 de abril de 2015


Neri Antônio Quattrin
Prefeito Municipal

